

ATA DE REUNIÃO – QUARTA RODADA DE NEGOCIAÇÃO ACORDO COLETIVO 2020/2021

Data: 16 de abril de 2020

Início: 14h30

Término: 17h40

Pela Empresa Companhia do Metrô da Bahia (CMB)

Jaqueline Polotto – Coordenadora Gestão de Pessoas

Rafael Bastos de Oliveira – Gestão de Pessoas

Caroline Santos Sobral Neves – PA Jurídico

Leonardo Balbino – Gestor de Atendimento

Noel Moreira da Silva – Relações Trabalhistas e Sindicais

Antonio Daniel de Almeida Violante – Relações Trabalhistas e Sindicais

Cláudio Rogério Benedet - Relações Trabalhistas e Sindicais

Edmilson Pinheiro da Silva - Relações Trabalhistas e Sindicais

Pela Representação dos Trabalhadores

Manoel Cunha Filho – Diretor Administrativo e Financeiro da FITF/CNTT/CUT

Paulino Rodrigues de Moura – Coordenador Geral

Cloves dos Santos Gomes – Secretário Geral

Gilberto Santos Dantas da Silva – Diretor Suplente da Diretoria Executiva Colegiada

Verenizia Luciana Miranda Salvador – Diretora Suplente da Diretoria Executiva Colegiada

Edvaldo Lisboa de Cassia – Diretor de Assuntos Jurídicos

A presente reunião virtual refere-se à terceira rodada de negociação para celebração do Acordo Coletivo 2020/2021, realizada via videoconferência através da plataforma Teams.

Primeiramente, o Sindiferro solicitou inclusão de alguns pontos na ata: 1º) Representação integral pelo Sindiferro de todos os colaboradores com carteira assinada do Metrô Bahia; 2º) A Representação por Manoel Cunha Filho, nesta rodada, da FITF; 3º) Projeção da Ata, revisão e envio por e-mail aos participantes; 4º) Agendamento da próxima rodada;

Foi ajustado ainda a realização da próxima rodada para o dia 22/04/2020, às 14:30 hs., por meio de videoconferência através da plataforma Teams.

Por fim, a CMB informou ao SINDIFERRO o acolhimento do pedido em relação à Representação integral de todos os colaboradores com carteira assinada do Metrô Bahia, sendo em seguida passada a palavra ao Sindicato e Metrô Bahia para manifestações.

PROPOSTA DO SINDIFERRO - CLÁUSULA 29.^a - TÍQUETE CULTURA

A CCR Metrô Bahia fornecerá a todos os seus empregados tíquete cultura no valor de R\$ 110,00 (cem e dez reais) mensais para utilização em cinemas, teatros e outros como incentivo à cultura, conforme Lei nº 12.761/2012.

PROPOSTA DA EMPRESA: Cláusula NOVA indeferida. O Instituto CCR promove a cultura através do cinema, entre outros eventos, e esporadicamente disponibiliza ingressos grátis para seus colaboradores e familiares.

CONCLUSÃO NA REUNIÃO DE NEGOCIAÇÃO: PENDENTE PARA O FINAL DA PAUTA DE NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA 30.^a – SUBSTITUIÇÃO PROVISÓRIA

Quando ocorrer a substituição de caráter provisório será pago ao empregado substituto durante o período de substituição e sem a incorporação ao seu salário, a diferença de salário entre o salário do primeiro estágio da função substituída e o salário do Empregado substituto, sem considerar vantagens pessoais.

CONCLUSÃO NA REUNIÃO DE NEGOCIAÇÃO: ACORDADA A MANUTENÇÃO DA CLÁUSULA 24^a DO ACT 2019/2020

CLÁUSULA 31.^a – COMPLEMENTAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Aos empregados que estiverem em gozo do auxílio-doença ou auxílio-doença em decorrência do acidente de trabalho, durante a vigência deste Acordo, caso o seguro contratado não complemente, a CCR Metrô Bahia complementar a diferença entre o valor recebido a título de 13.º SALÁRIO pago pelo INSS e o salário de dezembro do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: *A complementação de que trata esta cláusula será concedida após a confirmação do valor do 13.º SALÁRIO pago pelo INSS ao empregado afastado.*

PARÁGRAFO SEGUNDO: A concessão ora estabelecida não terá natureza salarial, mas, sim, indenizatória, desta forma não se incorporando à remuneração para qualquer fim, notadamente para base de incidência de contribuição previdenciária, FGTS e demais encargos.

CONCLUSÃO NA REUNIÃO DE NEGOCIAÇÃO: ACORDADA A MANUTENÇÃO DA CLÁUSULA 25ª DO ACT 2019/2020.

CLÁUSULA 32.ª – PROMOÇÕES

Todas as promoções deverão ser acompanhadas de aumento salarial, procedendo-se as competentes anotações na CTPS, observada a estrutura de cargos, salários e carreiras existentes na CCR Metrô Bahia.

CONCLUSÃO: ACORDADA MANUTENÇÃO DA CLÁUSULA 26ª DO ACT 2019/2020.

CLÁUSULA 33.ª – TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADO

No caso de transferência provisória, ou seja, sem ânimo de definitividade, assegura-se ao empregado transferido, na forma do artigo 469 da CLT, parágrafo 3º, adicional de 25% (vinte e cinco por cento) calculado sobre o seu salário, enquanto durar esta condição.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de transferência em caráter definitivo e em localidade que acarrete necessariamente mudança de domicílio do trabalhador não haverá adicional de transferência, no entanto, a Empresa arcará diretamente com as despesas incorridas com a mudança/transporte de seus bens, seja para assumir a posição em novo local, seja para retornar ao local de residência anterior.

CONCLUSÃO: ACORDADA A MANUTENÇÃO DA CLÁUSULA 27ª DO ACT 2019/2020

CLÁUSULA 34.ª – AUXÍLIO MATERIAL ESCOLAR

A empresa concederá até 15 de janeiro de 2021 o valor de R\$ 382,10 (trezentos e oitenta e dois reais e dez centavos) destinado à compra de material escolar, aos empregados que recebem o salário normativo (piso da categoria).

PROPOSTA DA EMPRESA: Aguardar o fechamento do índice do período, as colaboradoras de auxílio creche.

CONCLUSÃO NA REUNIÃO DE NEGOCIAÇÃO: PENDENTE PARA DISCUSSÃO EM CONJUNTO COM AS CLÁUSULAS FINANCEIRAS

CLÁUSULA 35.ª – GRATUIDADE TRANSPORTE

A empresa concederá a gratuidade no transporte metroviário ao empregado e seus dependentes legais, quando de folga.

PROPOSTA DA EMPRESA: Cláusula NOVA indeferida. Não é possível fazer a gratuidade por força do contrato de concessão.

CONCLUSÃO NA REUNIÃO DE NEGOCIAÇÃO: CLÁUSULA PENDENTE PARA O FINAL DA NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA 36.^a – CÓPIA DA R.A.I.S.

A concessionária fornecerá anualmente, uma cópia completa a RAIS com recibo de entrega.

PROPOSTA DA EMPRESA: Aprovada, com o seguinte texto: *A concessionária fornecerá, quando solicitado, a cópia dos protocolos de informações para o eSocial, observando a Lei Geral de Proteção de Dados.*

CONCLUSÃO NA REUNIÃO DE NEGOCIAÇÃO: APROVADA CONFORME CLÁUSULA 29^a ACT 2019/2020, CONFORME ALTERAÇÃO PROPOSTA NO TEXTO ACIMA PELA EMPRESA

CLÁUSULA 37.^a – PRÊMIO ASSIDUIDADE

CONCLUSÃO NA REUNIÃO DE NEGOCIAÇÃO: CLÁUSULA NOVA NEGADA

CAPÍTULO IV – DA SEGURANÇA NO EMPREGO

CLÁUSULA 38.^a - GARANTIA DE EMPREGO GESTANTE / ADOTANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: *A empregada gestante terá garantia de emprego, desde a confirmação da gravidez até 7 (sete) meses após o parto.*

PARÁGRAFO SEGUNDO: *As empregadas na condição de gestante, não poderão ser dispensadas sumariamente, a não ser em razão de prática de falta grave ou por mútuo acordo entre a EMPREGADA e a CCR Metrô Bahia, devidamente assistida pelo Sindiferro.*

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CCR Metrô Bahia concederá uma licença remunerada a mãe adotante, que será computada a partir da data efetiva da adoção judicial de criança, observando-se o seguinte racional:

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de falecimento da genitora, é assegurado ao pai empregado o gozo de licença por todo o período da licença-maternidade ou pelo tempo restante a que teria direito a mãe, exceto no caso de falecimento do filho ou de seu abandono.

CONCLUSÃO NA REUNIÃO DE NEGOCIAÇÃO: ACORDADA DE ACORDO COM A CLÁUSULA 30ª DO ACT 2019/2020.

CLÁUSULA 39.ª - PROTEÇÃO À GESTANTE

CONCLUSÃO NA REUNIÃO DE NEGOCIAÇÃO: CLÁUSULA NOVA NEGADA

CLÁUSULA 40.ª - PERÍODO PRÉ-APOSENTADORIA

A CCR Metrô Bahia indenizará 20% (vinte por cento) do valor teto de contribuição da previdência por até 12 (doze) meses para aquisição de aposentadoria por tempo de serviço, desde que tenham 5 (cinco) anos contínuos de trabalho na CCR Metrô Bahia.

Esta cláusula não protege os casos de rescisão fundada em justa causa, encerramento de atividade do empregador ou acordo, desde que assistido pelo SINDIFERRO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para o fim do previsto no “caput” desta cláusula, o empregado deverá apresentar formalmente em até 60 (sessenta) dias da ciência da demissão, ao empregador, documento fornecido pelo INSS em que conste a contagem do tempo de serviço. Caso o prazo acima seja insuficiente, será prorrogado por mais 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados poderão usufruir somente uma vez deste tipo de garantia de ~~emprego ou~~ salário, valendo sua opção para aposentadoria com rendimento proporcional ou integral. O empregado somente terá garantia a indenização no “caput” desta cláusula:

a) nos 12 meses que antecedem o período mínimo para aposentadoria proporcional;
ou

b) nos 12 meses que antecedem a aposentadoria integral, caso já não tenha havido opção formal pela aposentadoria proporcional, não havendo direito a indenização no “caput” desta cláusula entre esses dois períodos.

CONCLUSÃO NA REUNIÃO DE NEGOCIAÇÃO: .ACORDADA DE ACORDO COM A CLÁUSULA 31ª DO ACT 2019/2020, FICANDO PENDENTE A ANÁLISE DA

**RETIFICAÇÃO NO QUE SE REFERE À ESTABILIDADE DO PARÁGRAFO
SEGUNDO.**

Nada mais, assinada por todos.

Salvador, 16 de abril de 2020